



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 014 /2019

Indico à Mesa, observadas as formalidades legais de praxe, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, através da Secretaria Municipal Competente, **que seja elaborada uma lei, regulamento ou decreto para que haja a possibilidade de transferência da titularidade da conta de água do proprietário para possível locatário.**

JUSTIFICATIVA

Atualmente, mesmo com a celebração do contrato de locação a conta de água permanece com o nome do locador, portanto, em muitos casos, quando um inquilino não cumpre com seus deveres, o proprietário resta sendo lesionado.

O artigo 23, caput, VIII da Lei do Inquilinato (Lei nº 8245/1991) dispõe:

- “Art. 23. O locatário é obrigado a:
- VIII - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;”

Ora, se a responsabilidade pelo pagamento da conta de água é do locatário e a base da cálculo da água se difere do IPTU, não há motivos para que não seja feita a transferência de titularidade e tampouco igualar este assunto ao IPTU.

Ademais, é entendimento majoritário que a água se trata de uso pessoal e não *propter rem*.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ÁGUA. DÍVIDA DE NATUREZA PESSOAL E NÃO PROPTER REM. MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. *Se a dívida tem caráter pessoal e foi firmada por terceiro junto à impetrada, deve ser imputada ao usuário e não ao locador do imóvel. Sentença mantida. Recurso 'ex officio' desprovido.*

(TJ-SP - Remessa Necessária: 10028118320188260292 SP 1002811-83.2018.8.26.0292, Relator: Felipe Ferreira, Data de Julgamento: 25/10/2018, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/10/2018)

Já existem algumas leis estaduais e municipais que determinam a separação das contas entre locatários e locadores.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Certo de que esta solicitação será bem acolhida pela Administração Municipal, é que faço tal pedido.

Gabinete do Vereador, 04 de fevereiro de 2019

As.) VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade em Sessão Ordinária de 12 de fevereiro corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de fevereiro de 2019.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente